



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2013.

COMUNICAÇÃO Nº 293/13 – TJD/RJ

DECISÃO DA “2ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência da Dra. Renata Mansur Fernandes Bacelar, presentes os Auditores Drs. Rodrigo T. Menezes, Leonardo Antunes, Victor R. Domenech, Arley de Carvalho, Procurador Dr. Wagner Rebello, reuniu-se às 18h05min do dia 25 de junho de 2013, no Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

1) Processo nº 238/2013

1) Denunciado: Itaboraí Profute FC (associação)

Tipificação: Art. 214 do CBJD

Categoria: Campeonato Estadual – Série C

Representante legal do denunciado: nomeado pela Presidência
advogado dativo Dr. Leonardo F. Ribeiro (OAB/RJ 139197)

Auditor Relator: Dr. Rodrigo T. Menezes

Terceiro interessado: Teresópolis FC (Dr. Isaac Chaficks OAB/RJ
150.503)

Resultado: Deferida pelo Relator a juntada de pedido de terceiro interessado pelo Teresópolis FC. Preliminarmente destacou a Presidência os relevantes préstimos a este Tribunal do Dr. Leonardo Ribeiro que, voluntariamente funcionou como advogado dativo neste processo em defesa do Itaboraí Profute FC.

Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), quanto à imputação do art. 214 do CBJD e punido com a perda do número máximo de pontos atribuídos a uma vitória no regulamento da competição.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2) Processo nº 318/2013

1) Denunciado: Ceres FC (associação)

Tipificação: (4 vezes) Art. 214 do CBJD

Categoria: Série B

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas (OAB/RJ 60.612)

Auditor Relator: Dr. Victor R. Domenech

Terceiro interessado: Americano FC (adv. Dr. Marcelo Mendes OAB/RJ 140892)

Resultado: Deferida pelo Relator a juntada de pedido de terceiro interessado pelo Americano FC.

Por unanimidade de votos multado o denunciado em R\$200,00 (duzentos reais), quanto à imputação (4 vezes) do art. 214 do totalizando R\$ 800,00 (oitocentos) reais e punido com a perda do número máximo de pontos atribuídos a uma vitória no regulamento da competição.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

3) Processo nº 319/2013

1) Denunciado: Liga Cabofriense de Desportos (associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD, art. 19 inc. I RGC e art. 12 do Regulamento do Campeonato Estadual sub 17

Jogo: Liga Cabofriense de Desportos x Liga de Desportos de Rio das Ostras

Categoria: Campeonato Estadual de Ligas – Sub 17

Data jogo: 26/05/2013

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Arley de Carvalho

Resultado: Por unanimidade de votos multado o denunciado em R\$ 300,00 (trezentos reais), quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

4) Processo nº 320/2013

1) Denunciado: Bruno Igor Santana Cabral (técnico do Olaria AC)

Tipificação: Art. 243-G do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2)Denunciado: Alyson Santos da Silva (atleta do Olaria AC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

3)Denunciado: Henrique Alvane Rei (atleta do Olaria AC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Boavista SC x Olaria AC

Categoria: Campeonato Estadual – Sub 17

Data jogo: 18/05/2013

Representante legal do denunciado: Dr. Eduardo J. Boregio Junior
(OAB/RJ 133.311)

Auditor Relator: Dr. Leonardo Antunes

Depoimento pessoal: Bruno Igor Santana Cabral, portador da carteira de identidade no. 09296884-1 expedido pelo Detran/RJ

Perguntas do Auditor Dr. Rodrigo T. Menezes:

“Indagado acerca da veracidade das palavras proferidas respondeu o depoente que perguntou para árbitra: “o que isso garota? Ela esta louca? Acrescentou que estava dentro do campo; aduziu que foi rumo ao vestiário reclamando neste mesmo tom.

Indagado acerca do que aconteceu no final do jogo, respondeu que, disse para a árbitra realmente o que consta na parte final da denúncia com relação a ele “o que você veio fazer aqui? Você veio me fudê você esta estragando o trabalho dos outros”.

Perguntas da defesa:

“Perguntado qual seria a distância entre o vestiário, banco de reserva e mesa de arbitragem, respondeu o depoente que o banco de reserva fica acerca de 20(vinte) metros e do vestiário 50(cinquenta) metros aproximadamente, e da mesa de arbitragem 20(vinte) metros; indagada a defesa se o depoente tem algum preconceito contra mulheres árbitras, respondeu o depoente que não e que inclusive já participou de outros jogos apitados por mulheres cujo desempenho foi bastante satisfatório.”

Resultado: A D. Procuradoria reclassificou 1º denunciado também para o art. 243-G do CBJD.

Requerida a suspensão e aditamento do processo para intimação da 1º e 4º árbitras e do “observador”, citado pelo denunciado que foi deferida pela Presidência em nome do princípio da verdade real devendo este

3



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

encargo ser do defensor no que se insurgiu a D. Procuradoria que requeria o prosseguimento do feito. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação.

5) Processo nº 321/2013

1) Denunciado: Djalma Lopes da Silva Junior (atleta do Boavista SC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Botafogo FR x Boavista SC

Categoria: Sub 15

Data jogo: 11/05/2013

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Rodrigo T. Menezes

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

6) Processo nº 322/2013

1) Denunciado: Wellington Ricardo da Silva (atleta do Barra Mansa FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Bonsucesso FC x Barra Mansa FC

Categoria: Campeonato Estadual – Série B - Profissional

Data jogo: 18/05/2013

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Victor R. Domenech

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

7) Processo nº 323/2013

1) Denunciado: Washington Luis Santos Junior (atleta do Duque Caxiense FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2) Denunciado: Fabrício Pontes Lourenço (atleta do Duque Caxiense FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Condor AC x Duque Caxiense FC



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Categoria: Campeonato Estadual – Sub 17

Data jogo: 12/05/2013

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Arley de Carvalho

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

8) Processo nº 324/2013

1) Denunciado: Bruno Andrade da Silva (atleta do AD Cabofriense)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

2) Denunciado: André Rodrigo Rocha (árbitro da partida)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

Jogo: Bonsucesso FC x AD Cabofriense

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 08/05/2013

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas (OAB/RJ 60612)

Auditor Relator: Dr. Leonardo Antunes

Depoimento Pessoal: André Rodrigo Rocha (árbitro da partida) portador da carteira de identidade no. 020745995-9 expedido pelo Detran/RJ

Perguntas da Presidência:

“Nomeado advogado dativo Dr. Marcelo Mendes, depoimento pessoal do árbitro que alegou que não foram os atletas, mais sim os membros da comissão técnica que não estavam relacionados na relação da equipe AD Cabofriense; acrescentou que apenas relatou na súmula o que ocorreu para provocar o conhecimento do que efetivamente ocorreu na partida.”



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado quanto à imputação do art. 266 do CBJD.

Pela Presidência fez se constar agradecimento deste Tribunal ao Dr. Marcelo Mendes, por ter funcionado de forma voluntária como defensor dativo do árbitro denunciado.

9) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

10) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

11) O Procurador se manifestou em todos os processos

12) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

13) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

14) Sem mais, foi encerrada a sessão às 20h05min.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2013

**Renata Mansur Bacelar
Presidente da Comissão**

**Marcia Cristina P. Pereira
Secretaria Adjunta**